

Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis

"Construindo cada vez mais Cidadania" ADM. 2001 - 2004



LEI Nº63/2004

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de São Francisco de Assis decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor.

Paulo Roberto Carvalho, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de São Francisco de Assis, decorrentes de decisões judiciais transitada em julgada, considerados de pequeno valor, será realizado diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, á vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente.

Parágrafo único – Para efeito desta lei considera-se débito de pequeno valor o equivalente a dez (10) salários mínimos nacionais.

Art. 2º – Os pagamentos de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios expedidos pelo juízo e protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto no parágrafo único desta lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente para receber seu crédito na modalidade, prevista na Lei Federal nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º – Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária 06012884301052046469071000000.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de junho de 2004.

PAULO ROBERTO CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

lellel

Data Supra

Rosa Maria da Silva Ramos

Secretária Municipal da Administração